



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1-10

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GRAMA ESMERALDA NATURAL E GRAMA SEMPRE VERDE, INCLUINDO A COLOCAÇÃO NO LOCAL, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, conforme estudo técnico preliminar, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	Grama esmeralda natural (nome científico Zoysia japonica) sem pragas e ervas daninhas, colocada, compactada e adubada.	12.000	m ²
2	Grama sempre verde natural (nome científico Axonopus compressus) sem pragas e ervas daninhas, colocada, compactada e adubada.	12.000	m ²

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos e a CONTRATADA aceite a prorrogação, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente em caso de entrega total do objeto e/ou prestação total dos serviços, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

2-10

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As especificações, quantidades e demais exigências deste Termo de Referência são coerentes com o Estudo Técnico Preliminar e refletem a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

CAPÍTULO II GENERALIDADES, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. GENERALIDADES

5.1. Diante de inúmeros locais públicos do município, torna-se necessário adquirir grama para utilizar na recuperação e conservação de espaços públicos como imóveis, canteiros e margens de vias, campos, praças e parques municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A aquisição dos materiais será realizada de forma fracionada e de acordo com a necessidade dos órgãos municipais, os quantitativos dos itens não necessariamente serão solicitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de faturamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor da ata de registro de preços, que informará a quantidade parcial ou total relativa ao empenho a ser recebida e o local de entrega. A entrega será às expensas da detentora, inclusive com o pessoal para descarregamento do material e a colocação da grama no local.

7.2. A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

7.3. A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas inerentes ao objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3-10

7.4. Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

7.5. Faz parte integrante do objeto os veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários ao cultivo e à entrega dos itens quando solicitados pelos diversos locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

7.6. Durante a vigência do Registro de Preços, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO

8.1. Após a emissão da Nota de Empenho que normalmente será por estimativa para determinado período, ou seja, os materiais empenhados não serão necessariamente solicitados de uma só vez, e sim de forma fracionada, a secretaria requisitante, representada pelo gestor da ata de registro de preços ou o fiscal designado enviará a Ordem de Serviço à detentora através de e-mail, indicando o número do empenho, endereços de entrega e quantitativos. É de responsabilidade do fornecedor controlar as entregas realizadas com o objetivo de não ultrapassar ao solicitado bem como não desatender ao solicitado.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A entrega, descarga e colocação da grama ocorrerá às expensas do fornecedor, conforme a necessidade e local a ser indicado pela secretaria requisitante, sendo que o dia e horário da colocação deverão ser definidos exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante agendamento prévio e emissão de ordem de serviço pelo responsável, indicando o número de empenho, quantidade, a data, hora e local da entrega, devendo a contratada ter condições de realizar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

4-10

9.2. LOCAL: Os itens que compõem o objeto deste certame poderão ser solicitados em qualquer espaço público de responsabilidade do município de Lajeado, compreendendo parques, praças, campos, vias, escolas de educação infantil ou fundamental e projetos, entre outros.

9.3. HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, no horário entre 07:30hr e 17:00hr e aos sábados entre 07:30hr e 12:00hr.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) Preparar o terreno para o plantio das gramas;
- b) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- g) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, comunicando em tempo hábil eventual ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.
- h) Definir o cronograma e a data específica para a colocação da grama, de modo a garantir que o terreno esteja devidamente preparado para o plantio.

OBSERVAÇÃO: O Município de Lajeado/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto no prazo solicitado, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

5-10

b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo as suas reclamações serem prontamente atendidas, nos prazos previamente definidos;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

e) assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas;

f) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;

g) indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo à disposição contato telefônico atualizado, em horário comercial;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do plantio, da entrega e colocação nos locais indicados pela secretaria requisitante.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

13.1. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6-10

13.2. Na hipótese da não aceitação do produto por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser retirado ou ajustado pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

13.3. A Secretaria terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. O responsável pela fiscalização da contratação de empresa para fornecimento e colocação de grama esmeralda e/ou grama sempre verde para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será a servidora Anelise Bohn, que poderá ser contatada pelo telefone: (51) 3982-1033 e/ou e-mail sesu.administrativo@lajeado.rs.gov, a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Martin Thomas, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3982-1033 e/ou e-mail sesu.administrativo@lajeado.rs.gov

15. DOS PROCEDIMENTOS E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto do contrato será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

7-10

a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;

b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

8-10

18. PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

18.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

9-10

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

10-10

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme o decreto 13.986, de 12/06/2025, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, a com o devido recebimento e a aprovação do fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

19.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

19.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

11-10

19.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

20. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para os serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na forma do Sistema de Registro de Preços conforme Art. 82, parágrafos 5 e 6, da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

12-10

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.5. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. A Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

13-10

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

14-10

Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes;

23.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.2.3. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 22.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, tomando-se como base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.

24.2. O primeiro reajuste ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da contratada.

24.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 1 ano, contado do último reajuste aplicado.

24.4. A concessão do reajuste por índice não impede que a contratada solicite, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos do serviço (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

25. ESTIMATIVA DE VALORES

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Valor de Referência / Unidade	Valor de Referência / Total
------	------------	------	---------------	----------------------------------	--------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15-10

1	12.000	M ²	Grama esmeralda natural (nome científico Zoysia japonica) sem pragas e ervas daninhas, colocada, compactada e adubada.	R\$23,98	R\$287.760
2	12.000	M ²	Grama sempre verde natural (nome científico Axonopus compressus) sem pragas e ervas daninhas, colocada, compactada e adubada.	R\$22,13	R\$265.560

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Programa de Trabalho: 09.01.17.512.0005.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000000 - Sem destinação/controlado específico

Rubrica Item: 3.3.90.30.31.00.00.00 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

Programa de Trabalho: 09.01.27.813.0005.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000000 - Sem destinação/controlado específico

Rubrica Item: 3.3.90.30.31.00.00.00 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

Lajeado, 16 de Março de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

16-10

Martin Thomas,
Secretário Municipal de Serviços Urbanos